



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



CONTRATO Nº 79/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 53.300.331/0001-03, com sede administrativa sito à Av. São Paulo, nº 1113, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE PARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.760.546/0001-46, com sede à Estrada Vicinal Prefeito José Morales Agudo, s/n, Km 2,0 + 100 metros, Bairro Vitória, CEP 17.730-000, Parapuã, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Sr. **AMAURI CAVICCHIO**, RG nº 15.877.836 SSP/SP e CPF nº 058.854.978-93, doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto, descrito na cláusula primeira - Do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo nº 16/2019, Dispensa de Licitação nº 06/2019**, conforme Art. 24, inc. XXVII da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas a seguir expressas:

A presente contratação foi elaborada e terá sua execução pautada pelos princípios adotados pelas Políticas Nacionais de: Meio Ambiente, Saneamento Básico, Gestão de Resíduos Sólidos e resoluções do Conselho do Meio Ambiente, observado o conteúdo da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis pela CONTRATADA e de educação ambiental em parceria com a CONTRATANTE, atendendo ao disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Parapuã (PMGIRS).



PARÁGRAFO ÚNICO: Para consecução do objeto, as atividades consistirão no processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, realização de triagem, prensagem e acondicionamento; além de atividades de educação ambiental através de diálogos, entrega de panfletos e da realização de pelo menos um evento de educação ambiental por ano, em parceria com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO SERVIÇOS

2.1. Mediante a assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA passa a ser prestadora de serviço de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, conforme os critérios previstos no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PLANO DE TRABALHO

3.1. O Plano de Trabalho da execução do objeto deste constitui parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A presente contratação tem fulcro no artigo 24, inciso XXVII, da Lei Federal nº 8.666/96, havendo a dispensa de licitação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Pautar seus procedimentos internos em consonância com os Políticas Nacionais de: Meio Ambiente, Saneamento Básico, Gestão de Resíduos Sólidos e resoluções do Conselho do Meio Ambiente, observado o conteúdo da Lei Orgânica do Município;

5.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao que foi prestado o serviço, mediante entrega de relatório referente ao período até o dia 2 (dois) do mesmo mês, pena de multa que fica estabelecida em 2% do valor do contrato mensal e 0,3% de correção monetária por dia de atraso;

5.3. Disponibilizar o material reciclável produzido por si aos catadores associados à CONTRATADA, ou seja, entregar apenas e tão somente à CONTRATADA o material reciclável descartado;

5.4. Cumprir o quanto constante no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos mediante fornecimento dos meios de divulgação para implantação e manutenção da Coleta Seletiva Solidária;



- 5.5.** Patrocinar sempre que possível, viabilizar e divulgar eventos de educação ambiental que promovam a Coleta Seletiva Solidária;
- 5.6.** Incluir no Plano Plurianual previsão orçamentária para a implantação permanente e expansão da Coleta Seletiva Solidária e para atividades de educação ambiental;
- 5.7.** Conceder as licenças ambientais exigidas para as atividades, de acordo com a legislação pertinente em vigor.
- 5.8.** Permitir o uso, a título precário, em favor da CONTRATADA, sem ônus de locação pelo período de vigência do contrato, a área específica da sede à Estrada Vicinal Prefeito José Morales Agudo, s/n, Km 2,0 + 100 metros, Bairro Vitória, CEP 17.730-000, Parapuã, Estado de São Paulo, em plenas condições de uso;
- 5.9.** Assumir as despesas mensais de consumo de água e luz referentes ao funcionamento da sede da Contratada, localizada à Estrada Vicinal Prefeito José Morales Agudo, s/n, Km 2,0 + 100 metros, Bairro Vitória, CEP 17.730-000, Parapuã, Estado de São Paulo;
- 5.10.** Dispor de profissionais qualificados, sempre que possível, para assessorar ou acompanhar a CONTRATADA quando for demandado por esta, e apenas neste caso, respeitando sua autonomia e autogestão;
- 5.11.** Monitorar e promover, de forma permanente, o acesso das famílias de catadoras/es associadas/os aos seus direitos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, realização de triagem, prensagem, acondicionamento e comercialização;
- 6.2.** Manter o processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, realização de triagem, prensagem e acondicionamento constantes no Plano de Trabalho em anexo;
- 6.3.** Manter a funcionalidade e a conservação dos seus equipamentos de trabalho;
- 6.4.** Apresentar mediante relatório a comprovação da realização de atividades periódicas de capacitação das/os associadas/os;
- 6.5.** Desenvolver atividades de educação ambiental através de diálogos, entrega de panfletos e da realização de pelo menos um evento de educação ambiental por ano;
- 6.6.** Apresentar relatório mensal de prestação de serviços, constando o volume de materiais recicláveis coletados e do rejeito, bem como comprovação de quitação da contribuição previdenciária das/os associadas/os;



6.7. Comunicar a CONTRATANTE sempre que tomar conhecimento de resíduos perigosos dispostos inadequadamente, para que a mesma tome as providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Nenhuma das obrigações de qualquer das partes contratantes pode ser alvo de sub-rogação.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO OPERACIONAL

8.1. A implantação da Coleta Seletiva Solidária se dará de acordo com as atividades constantes do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

10.1. O valor da execução do objeto do presente contrato fica estabelecido em R\$147,00 (cento e quarenta e sete reais) por tonelada de resíduos sólidos processados e estimado em até R\$264.600,00 por 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos serviços prestados está integralmente vinculado à execução do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Resta determinado que o primeiro reajuste do valor inicial deste contrato, será efetuado a cada doze meses contados da assinatura do presente mediante adoção da variação do IPC-FIPE no período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O volume de resíduos processados poderá variar de 120 toneladas a 150 toneladas por mês, de acordo com a demanda do município, e caso ocorra variação para mais ou para menos deverá ser justificado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir, vigentes do orçamento de 2019 e 2020.

Órgão 02 – Executivo

Unidade 17 – MEIO AMBIENTE

3.3.9.0.39.00000 – 244 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PAGAMENTOS

12.1. O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente em que será prestado o serviço e mediante apresentação de relatório referente ao serviço prestado no mês anterior, constando o volume de materiais recicláveis coletados e o volume do rejeito, acompanhado dos documentos referentes à contribuição previdenciária das/os associadas/os vinculadas/os ao serviço prestado, que por sua vez dará origem ao empenho e ao pagamento. A alteração na sistemática de cobrança/pagamento não poderá causar implemento no custo imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O responsável pela fiscalização das atividades objeto do presente contrato será o Departamento Municipal de Meio Ambiente ou eventual órgão que exerça a função atinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

14.1. O presente instrumento começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas e os serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverão ter início após emitida a ordem de serviço pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro relatório de serviços prestados será entregue até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, e terá como conteúdo as atividades realizadas durante o período: organização interna, orientação das equipes, preparação do espaço e da infraestrutura básica necessária para o início dos trabalhos referente ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1. O contrato ora celebrado poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:

16.1. As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações em vigor.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma.

Parapuã/SP, 06 de março de 2019.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

COOP. DE TRAB. DOS AG. AMB. DE PARAPUÃ
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: 19.630.573-1

2) _____
Nome: GILBERTO HOSHINO
RG: 24.330.135-2



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE PARAPUÃ

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 79/2019

OBJETO: Prestação de serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis pela CONTRATADA e de educação ambiental em parceria com a CONTRATANTE, atendendo ao disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Parapuã (PMGIRS).

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 06 de março de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional:licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE PARAPUÃ

Nome e cargo: AMAURI CAVICCHIO – Presidente

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE PARAPUÃ

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 79/2019

OBJETO: Prestação de serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis pela CONTRATADA e de educação ambiental em parceria com a CONTRATANTE, atendendo ao disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Parapuã (PMGIRS).

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF n°	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, n° 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, N°1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 06 de março de 2019.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 23.760.546/0001-46

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 79/2019

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2019

VIGÊNCIA: 05/03/2020

OBJETO: Prestação de serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis pela CONTRATADA e de educação ambiental em parceria com a CONTRATANTE, atendendo ao disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Parapuã (PMGIRS).

VALOR (R\$): R\$264.600,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 06 de março de 2019.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal